



EMENDA Nº - CM
(à MPV nº 577, de 2012)

MPV 577

00010

Dê-se ao art. 9º, parágrafo único, da Medida Provisória (MPV) nº 577, de 29 de agosto de 2012, a seguinte redação:

“Art. 9º.....

.....
Parágrafo único. Os atos do interventor que impliquem disposição ou oneração do patrimônio da concessionária, ou admissão de pessoal, dependerão de prévia e expressa autorização da Aneel, sendo vedada, durante a intervenção, a dispensa sem justa causa de empregados.”

JUSTIFICAÇÃO

A MPV nº 577, de 2012, ao regulamentar a possibilidade de intervenção do poder concedente na empresa concessionária do serviço de energia elétrica, preocupou-se apenas em assegurar a continuidade da prestação do serviço. Esqueceu-se, contudo, de resguardar os interesses dos empregados da empresa concessionária, que estarão sujeitos a uma administração de pessoas estranhas aos quadros da empresa.

Nesse contexto, para assegurar que os empregados da concessionária não sofram perseguição, vindo a perder o emprego por decisão do interventor e da Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel), propomos a presente Emenda, esperando contar com o decisivo apoio de nossos nobres Pares.

Sala da Comissão, em 5 de setembro de 2012

Senador José Agripino

